#### Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025



#### Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Lei № 3992	2
Lei № 3993	3
Lei № 3994	5
Lei № 3995	9
Lei № 3996	11
Lei № 3997	12
Lei № 3998	13
Lei № 3999	17
Decreto № 3067	19
Decreto № 3068	22
Decreto № 3069	23
Decreto Nº 3070	24
Extrato de Contrato	27
Comunicado da Lei Nº9452 - Setembro 2025	29

#### **29 DE OUTUBRO DE 2025**

#### **Diário Oficial**

Edição nº 168

#### **Expediente**

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia

**CNPJ**: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº

303 - Centro - Santa Adélia/SP **Telefone**: (17) 3511-8800

**Site**: https://santaadelia.sp.gov.br



#### LEI Nº 3992 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera redação do inciso I do Art. 6º da Lei nº 3699 de 04 de Novembro de 2021.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 6º da Lei nº 3699 de 04 de Novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - manutenção das atividades para os fins destinados por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos"

Art. 2°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Outubro de 2025

CIRO CESAR COSTA PREFELPO MUNICIPAL

Publicada no local de costume. Data supra.

> LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO

O Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000 (17) 3571-3700 prefeitura@santaadelia.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

**LEI N° 3.993, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.** 

(Projeto de Lei Nº 055/2025, de autoria do vereador Leones da Silva Batista)

DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL – CÓDIGO QR (QUICK RESPONSE) EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI, PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 7° DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º- Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional Código QR (*Quick Response*) em cada placa de obra pública municipal que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º- Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:
  - I– valor previsto da obra;
  - II- nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- III– eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo necessidade do aditivo;
  - IV- data de previsão da conclusão da obra;
  - V- nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Parágrafo Único**– O órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar para consulta, relatórios sobre a execução e avanço da obra.

Rua Angelina Matioli Bonjardim, 580 - Tel/Fax: (17) 3571-1795 - CEP 15.950-000 - Santa Adélia - SP E-mail: camaradesantaadelia@terra.com.br / secretaria@camarasantaadelia.sp.gov.br Site: www.camarasantaadelia.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

Art. 3°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA, em 13 de OUTUBRO de 2025.

Vereador LUIZ HENRIQUE MALAVAZZ

Publicada na secretaria, na data supra.

ANTONIO ELCIO BENATTI
Diretor geral

Rua Angelina Matioli Bonjardim, 580 - Tel/Fax: (17) 3571-1795 - CEP 15.950-000 - Santa Adélia - SP E-mail: camaradesantaadelia@terra.com.br / secretaria@camarasantaadelia.sp.gov.br Site: www.camarasantaadelia.sp.gov.br



#### LEI N.º 3994 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Classe Salarial e da Jornada Semanal dos cargos que específica e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a alteração da Classe Salarial e da Jornada Semanal dos

O cargo de Farmacêutico, classe salarial 29-30-32, jornada semanal de 20hs do quadro de pessoal da Prefeitura, poderá integrar a classe salarial 44-45-47, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O cargo de Dentista, classe salarial 29-30-32, jornada semanal de 20hs do quadro de pessoal da Prefeitura, poderá integrar a classe salarial 44-45-47, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas

O cargo de Técnico em Farmácia, classe salarial 23-24-26, jornada semanal de 20hs do quadro de pessoal da Prefeitura, poderá integrar a classe salarial 42-43-45, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O cargo de Enfermeiro, classe salarial 29-30-32, jornada semanal de 20hs do quadro de pessoal da Prefeitura, poderá integrar a classe salarial 44-45-47, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O cargo de Fisioterapeuta, classe salarial 29-30-32, jornada semanal de 20hs do quadro de pessoal da Prefeitura, poderá integrar a classe salarial 44-45-47, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O cargo de Gestor da Tecnologia da Informação, classe salarial 41-42-44, jornada semanal de 20hs do quadro de pessoal da prefeitura, poderá integrar a classe salarial 46-48-49, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



venida Duque de Caxlas, Nº 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélla - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700 prefettura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br



Art.2º - Fica, facultado aos atuais servidores, ocupante dos cargo de Farmacêutico jornada semanal de 20hs, Dentista, jornada semanal de 20hs, Técnico em Farmácia, jornada semanal de 20hs, Enfermeiro, jornada semanal de 20hs, Fisioterapeuta, jornada semanal de 20hs e Gestor da Tecnologia da Informação, jornada semanal de 20 hs, optarem pela nova situação, mediante termo de opção (anexo I), que ficará arquivado em seu prontuário.

Parágrafo Único: Não havendo interesse o servidor assinará termo de renúncia (anexo II), o qual ficará arquivado em seu prontuário e continuará a integrar a sua respectiva classe salarial e jornada semanal.

- Art. 3° O Termo de Opção ou de Renúncia previstos no art. 2° desta lei são facultativos; entretanto, uma vez formalizado mediante assinatura, torna-se irrevogável e irretratável.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 21 de Outubro de 2025

CIRO CESAR COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume. Data supra.

> LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO



## ANEXO I – TERMO DE OPÇÃO TERMO DE OPÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CLASSE SALARIAL E JORNADA SEMANAL DE TRABALHO servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº cargo de ocupante do lotado(a) na Secretaria , declaro, para os devidos fins, que opto voluntariamente pela alteração da minha jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) boras, bem como pela reclassificação da minha função para a nova classe salarial , conforme disposto na Lei nº /2025. Estou ciente de que esta opção é de caráter facultativo, irrevogável e irretratável, nos termos do Art. 3º da referida lei, e que este documento será arquivado em meu prontuário funcional. Local e Data: Assinatura do Funcionário:

O Avenida Duque de Caxlas, Nº 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(3) (17) 3571-3700 prefeitura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br

www.santaadella.sp.gov.br



na Secretaria declaro, para os devidos fins, que enuncio voluntariamente à alteração da minha jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) para para 40 (quarenta) horas, bem como à mudança de minha atual classe salarial, potando por permanecer nas condições vigentes até a presente data.  Stou ciente de que esta decisão é de caráter facultativo, irrevogável e irretratável, nos rmos do Art. 3º da Lei nº /2025, e que este documento será arquivado em meu rontuário funcional.	u,	ABALHO	开程	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PARTY	RNADA ervidor(a)
enuncio voluntariamente à alteração da minha jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) pras para 40 (quarenta) horas, bem como à mudança de minha atual classe salarial, prando por permanecer nas condições vigentes até a presente data.  stou ciente de que esta decisão é de caráter facultativo, irrevogável e irretratável, nos rmos do Art. 3° da Lei nº /2025, e que este documento será arquivado em meu rontuário funcional.	úblico(a) munici	oal, matrícula nº		lotado(a) na	Secretaria
rmos do Art. 3º da Lei nº /2025, e que este documento será arquivado em meu ontuário funcional.  ocal e Data:	oras para 40 (qua	renta) horas, bem con	minha jornada se no à mudança d	manal de trabalho de de minha atual class	20 (vinte)
A DATE OF THE PARTY OF THE PART	rmos do Art. 3º d	Lei n° /2025			
ssinatura do Funcionário:	ocal e Data:		A CO		N.
	ssinatura do Fun	ionário:	HHA		1
		0	A		
		A/A			
				MANA	
					7
		FRIII!	N		
					<b>第一人</b> 本
的现在分词 医多种性神经病 的现在分词				The state of the s	
		海道的这里			

O Avenida Duque de Caxias, № 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000 (17) 3571-3700 prefettura@santaadelia.sp.gov.br



LEI Nº 3995 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o Projeto "Tampinhas que Salvam", destinado à arrecadação de tampinhas plásticas para doação ao Hospital de Câncer de Catanduva, e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a instituir e desenvolver o Projeto "Tampinhas que Salvam", com o objetivo de promover a arrecadação de tampinhas plásticas em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, destinando-as ao Hospital de Câncer de Catanduva, em carater de solidariedade e responsabilidade socioambiental.
- Art. 2° O projeto tem por finalidade:
  - I incentivar a educação ambiental e a prática da reciclagem entre os alunos;
  - II fomentar atitudes de solidariedade e cidadania;
  - III contribuir financeiramente com o Hospital de Câncer de Catanduva, por meio da doação das tampinhas arrecadadas;
  - IV + estimular o engajamento dos estudantes e das comunidades escolares em causas sociais.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanhas de divulgação, orientações pedagógicas e parcerias com instituições públicas e privadas para o melhor desenvolvimento do projeto.
- Art. 4º Como forma de incentivo à participação dos estudantes, será concedida premiação ao aluno de cada escola municipal que mais arrecadar tampinhas durante o período de realização do projeto.
  - § 1º Será igualmente concedido um prêmio especial ao aluno que, dentre todas as escolas municipais, obtiver a maior arrecadação do Município.
  - § 2º- Os critérios de apuração, a forma e o valor das premiações serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras

venida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro O CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700 prefettura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br

www.santaadella.sp.gov.br



- § 3º As premiações terão caráter educativo e simbólico, vedado qualquer tipo de vantagem pecuniária direta ao participante.
- Art. 5º O projeto poderá ser incluído no calendário anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação, com cronograma e regulamento próprios.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 21 de Outubro de 2025

CIRO CÉSAR COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costumo

Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO

O Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700 prefettura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br



#### LEI Nº 3996 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um Credito Adicional Especial no valor de R\$ 200,000,00 (Duzentos mil reais), destinados a execução de projetos, com as seguintes classificações:

Fonte 05 - União

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1.007 - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....

..R\$200.000,00

- Art.2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com provável excesso de arrecadação com recursos recebidos do:
  - Governo Federal através de emenda parlamentar para Ampliação de Unidade Básica de Saúde - no valor de R\$ 200,000,00 (Duzentos mil reais) Fonte 05.
- Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA, 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.
- Art.4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.
- Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 21 de Outubro de

CIRO CESAR COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume. Data supra.

> LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO

Avenida Duque de Caxlas, Nº 303 - Centro O CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700 prefettura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br



#### LEI Nº 3997 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza concessão de subvenção ao Lar de Velhinhos Decolores de Santa Adélia.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de · Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Lar de Velhinhos Decolores de Santa Adélia, na importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atendimento ao idoso abrigado. Parágrafo Único: Se houver, rendimentos de eventuais aplicações financeiras dos recursos recebidos serão repassados a entidade especificada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte 1

2 - Executivo

02.05 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0013.2.009 - Manutenção de Atividades do Programa Idoso

Fonte 2

3.3.50.39 Outros Serv. de Terceiro- Pessoa Jurídica Dotação 55...... R\$ 18.000,00

Art. 3º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata a presente lei deverá apresentar, até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente a respectiva prestação de contas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 21 de Outubro

CIRO CESAR COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume. Data supra.

> LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO

O Avenida Duque de Caxias, № 303 - Centro
 CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700 prefeitura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br



#### LEI Nº 3998 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 67/2025 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara)

DIÁRIO INSTITUI **OFICIAL** ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19- Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Adélia, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º- A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade do Poder Legislativo Municipal.

§1º - O conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.



O Avenida Duque de Caxias, № 303 - Centro
 CNPJ: 46,599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700 prefeitura@santaadella.sp.gov.br



- §3° Competirá ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo.
- Art. 3º- A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.
- Art. 4º Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:
- I Decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos do Poder Legislativo;
- II As publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e demais vigente;
- §1º Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, serem publicados no Diário Oficial Eletrônico outros atos e informações.
- \$2° Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
- §3º Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizam a promoção pessoal de qualquer das autoridades ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.
- Art. 5º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal será da seguinte forma:
- §1º As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um),





sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

- §2° As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;
- §3º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial da Câmara Municipal conterá obrigatoriamente:
  - I O brasão do Município;
- II O título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa" Adélia/SP";
  - III O número da edição e a citação numérica desta lei;
  - IV A data, o nome e o cargo do responsável.
- Art. 6º Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial da Câmara Municipal.
- Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal não poderão sofrer modificações ou supressões.

Paragrafo Unico - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação, como errata.

- Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado Municipal, no endereço Câmara http://www.camarasantaadelia.sp.gov.br, da rende mundial de computadores internet.
- Art. 9º Compete à Secretaria Geral da Câmara Municipal a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

O Avenida Duque de Caxlas, № 303 - Centro
 CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

prefeitura@santaadella.sp.gov.br



Parágrafo Único – Às atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 10° - O Poder Legislativo poderá expedir normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 11° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 21 de Outubro de 2025.

CIRO CESAR COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.

Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO

Avenida Duque de Caxias, № 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700

prefeitura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.b Away santaadella so aoy br



LEI Nº 3999 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de cargos de Provimento Efetivo, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Santa Adélia e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a que se refere o anexo I, da Lei nº 1.658 de 28 de Junho de 1993, do qual passa a fazer parte integrante, o seguinte cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário:

#### GRUPO OCUPACIONAL UNIVERSITÁRIO

No 01

Educador Físico na Saúde

Classe Salarial 32,34,35

Jornada Semanal 40hs

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 24 de Outubro de 2025

CIRO CESAR COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume Data supra.

> LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO

O Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

**(17)** 3571-3700 **(28)** 



#### ATRIBUIÇÃO DO CARGO

CARGO: EDUCADOR FISICO NA SAÚDE

Provimento: Efetivo

Requisito para provimento: Ensino Superior Completo (Licenciatura em

Educação Física)

#### **EDUCADOR FISICO NA SAÚDE:**

PARA ACADEMIA DA SAÚDE/CIDADE: Planejar e executar todas as atividades do Programa Academia da Saúde do Ministério da Saúde tais como: ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos, datas comemorativas; cumprir o horário estabelecido pelo programa; fazer a classificação dos resultados no cartão de aptidão para entrega ao avaliado; estabelecer o controle para reavaliação quando necessário; participar de capacitações de educação permanente, repassar os dados das avaliações mensalmente à Coordenação para o banco de dados; repassar os dados da avaliação na ficha individual para ser anexada à ficha de inclusão do participante; entregar mensalmente a planilha com os dados pré-estabelecidos pela Coordenação; registrar semanalmente as anotações individuais na ficha de acompanhamento diário, registrar a frequência individual em cada sessão independente das anotações da ficha de acompanhamento diário; realizar, agendar e monitorar as avaliações físicas; zelar pelo material de avaliação que está sob sua responsabilidade estabelecer os horarios de avaliação que correspondam a um mínimo de cinco avaliações por dia; participar de reuniões mensais com a Coordenação Geral do Programa; executar e/ou orientar a limpeza dos equipamentos que pode ser realizada pelos próprios usuário após o uso; coordenar o grupo de estagiários sob sua responsabilidade; realizar visitas domiciliares na comunidade; promover reuniões de planejamento das atividades com os estagiários; controlar a frequência e a utilização do uniforme dos estagiários; estabelecer rodizio de atividades entre os membros da equipe; efetuar inscrições e encaminhar as pessoas à Unidade de Saúde da Família através do formulário de referência e contra-referência; promover e organizar práticas corporais existentes na comunidade (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares , yoga, tai chi chuan, dentre outros); mobilizar a população adstrita ao polo do Programa; apoiar as ações de promoção à saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde; participar do grupo de apoio e gestão do pólo para definição de atividades e programação; apoiar a população relacionadas aos objetivos do Programa, conforme Portaria GM 2861, de 07 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde; realizar outras atividades de Promoção à Saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestação do Programa em Conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; promover mobilização comutaria com a constituição de redes sociais apoio e ambientes de convivência e solidariedade; potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção á saúde; contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população; apoiar as equipes do NASF, quando implantadas; articular as ações com a Atenção Primária.

O Avenida Duque de Caxias, № 303 - Centro
CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700

prefettura@santaadelia.sp.gov.br



DECRETO Nº 3067 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$313.100,00 (Trezentos e treze mil e cem reais), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 3927 de 03 de Dezembro de 2024;

#### DECRETA:

Art.1° - Fica O Poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$313.100,00(Trezentos e treze mil e cem reais), destinados a suprir saldos orçamentários com as seguintes classificações;

Fonte 01 – Tesouro

02. EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243,0013.2.010 - Man. e Execução de Projetos Assis. a Criança e Adolescente

08.244.0013.2.007 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.011 - Manutenção de Atividades do Programa Família

Fonte 05 - União

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (88).......

02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0016.2.008 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 01 Tesouro

3.3.90.30 - Material de Consumo (110)........

Fonte: 05 União

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil(101).......R\$ 100.000,00

02.07 - FUNDO NAC. DESEN ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Fonte 02 - Estado

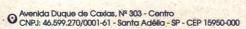
12.365.0004.2.058 - Manutenção do FUNDEB - 70% - Creches Municipais



(17) 3571-3700 prefettura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br



02.08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Fonte 01 - Tesouro
12.361.0005.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo (182)
Fonte 05- União
12.306.0006.2.039 – Operacionalização da Cozinha Piloto
3.3.90.30 – Material de Consumo (172)
Fonte 01 - Tesouro
02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0007.2.031 - Manutenção da Difusão Cultural
3.3.90.30 – Material de Consumo (213)
Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com, anulação parcial das
seguintes dotações do orçamento vigente:
Fonte 01 – Tesouro
.02. EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0013.2.010 - Man. e Execução de Projetos Assis, a Criança e Adolescente
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física(67)
08.244.0013.2.007 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social /
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 76)
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (78)
08.244.0013.2.011 - Manutenção de Atividades do Programa Familia
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita(81)R\$ 5.000,00
Fonte 05 União
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física(84)
92
02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0016.2.008 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.30 - Material de Consumo (90)
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude
Fonte: 01 Tesouro
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil(100)R\$ 100.000,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil(104)
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista (105)
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (109)
02.07 – FUNDO NAC. DESEN.ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
Fonte 02 – Estado
12.365.0004.2.058 – Manutenção do FUNDEB – 70% - Creches Municipais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil(161)



(37) 3571-3700 prefettura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br



02.08 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA Fonte 01 – Tesouro 12.306.0006.2.039 - Operacionalização da Cozinha Piloto Fonte 01 - Tesouro 12.361.0005.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental Fonte 01 - Tesouro 02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.0007.2.031 - Manutenção da Difusão Cultural 

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 09 de Setembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume Data supra,

> LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO

Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro
 CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000
 (17) 3571-3700
 © prefettura@santaadelia.sp.gc.comunicacao.gc.comunicacao.gc.comuni

www.santaadella.sp.gov.bi



#### DECRETO N.º 3068 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Prorroga Prazo para adesão ao REFIS, instituído pela Lei nº 3949 de 07 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o § 2º do artigo 2º da Lei n.º nº 3949 de 07 de Março de 2025,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de Março de 2026, o prazo para adesão ao REFIS, nos termos da Lei nº 3949 de 07 de Março de 2025

Art. 2º - Este Decreto enfrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 30 de Setembro de 2025.

EIRO CESAR COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume. Data supra.

> LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURÍDICO

Avenida Duque de Caxlas, Nº 303 - Centro O CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700 prefettura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br

www.santaadella.sp.gov.br



#### DECRETO Nº 3069 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Declara facultativo o ponto.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 28 de Outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público", e,

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 27 de outubro de 2025 se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal, de modo a melhor adequar o funcionamento dos serviços públicos e o atendimento aos munícipes;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais, os dias 27 de Outubro de 2025.

Parágrafo Unico: O expediente do dia 28 de outubro de 2.025 (terçafeira) nas repartições públicas municipais será normal, ficando em substituição, declarado facultativo o expediente no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Outubre de 2025

CIRO CESAR COSTA

Publicado no local de costume Data supra.

> LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR PROCURADOR JURIDICO

Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro O CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700 prefeitura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.br



#### DECRETO Nº3070 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Credito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$ 1.958.000,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e oito mil reais), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que the são conferidas pela Lei nº3991 de 07 de outubro de 2025;

#### DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$1.958.000,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e oito mil reais), destinados a suprir saldos orçamentários com as seguintes classificações:

Fonte 01 – Tesouro

#### 02. EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA MUN, DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

06.181.0003.2061 - Manutenção Programa de Atividade Delegada-Policia Militar 

#### 02,05-SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

08.241.0013.2.009 — Manutenção de Atividades do Programa Idoso

08.244.0013.2.007 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -

3,3,90,30 - Material de Consumo (74)

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.015 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo (110)..... ....R\$ 150.000,00

Fonte: 05 Federal

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (101).......R\$ 450.000,00

#### 02.07 - FDO.NAC.DESEN.ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0004.2.056 - Manutenção do Fundeb - 70% - Pré Escola

12.365.0004.2.058 - Manutenção do Fundeb - 70% - Creches Municipais

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (161).......R\$ 200.000,00

O Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000 (17) 3571-3700 prefeitura@santaadella.sp.gov.br



#### 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental-

3.3.90.30 - Material de Consumo (182)	R\$ 100.000,00
13.392.0007,2.031 – Manutenção da Difusão Cultural	
3.3,90.30 – Material de Consumo (213)	R\$ 30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (215)	R\$ 100.000,00

#### 02.09 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO

17.512.0010.2.029 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(239)......R\$ 300.000,00

#### 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0019,2.032 - Manutenção do Esporte, Lazer e Turismo 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil(252)......R\$ 30.000,00

Art.2° - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com:

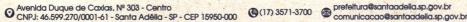
- Recursos provenientes do Superávit financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, artigo 43 da Lei 4320/64, Fonte 01 -Tesouro, no valor de R\$ 300,000,00 (Trezentos mil reais)
- Transferência financeira através do Ministério da Saúde Fundo a Fundo, Programa Atenção Básica - Custeio - Emenda Parlamentar, no valor de R\$300,000,00 (Trezentos mil reais) Fonte - 05 União
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 18.000.00 (Dezoito mil reais) destinados a Acolhimento Institucional para Idosos - Fonte - 02 Estado.
- Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 02 - EXECUTIVO

#### 02.07 - FDO.NAC.DESEN.ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.2.020 - Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental 12.361.0005.2.021 Manutenção do Fundeb – 30% - Fundamental - Administração 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (145).......R\$ 70.000,00 12.365.0004.2.057 - Manutenção do Fundeb - 30% - Pre Escola - Administração 12.365.0004.2.059 - Manutenção do Fundeb - 30% Creches Municipais Adm. 







3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (166)	R\$ 10,000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo (167)	R\$ 10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (168)	R\$ 10.000,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Fonte: 01 Tesouro	Service Services
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (100)	R\$ 200.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (117)	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTI	JRA
12.361.0005,1.012 - Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (175)	R\$ 150.000,00
ノイを部で呼びばにはなくつ	
12.364.0020.2.023 - Man. de Apoio a Formação Técnica e Acadêmic	Estudantes-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (196)	
12.365.0004,2.055 - Manutenção de Creches Municipais	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (206)	R\$ 300 000 00
	2 /1
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	11/1
15.451.0011 1 056 - Obras e Infra Estrutura Urbana	William
4.4.90,51 - Obras e Instalações (221)	P\$ 200 000 00
4.4.90.01 7,001as c histalações (221).	
Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada	de disposições
em contrário.	is as disposições
emcondano	200
Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Outubro de 2025	M
Prefendra Municipal de Santa Adena, 07 de Ondroro de 2025	1/1
Cho Charles Court	V/A
CIRO CESAR COSTA	
PREFEITO MUNICIPAL	
A MINISTER OF THE PROPERTY OF	/
ublicado no local de costume.	/
Oata supra.	THE PARTY AND
	TOXING THE

O Avenida Duque de Caxias, № 303 - Centro CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-37Q0

PROCURADOR JURIDICO

prefettura@santaadella.sp.gov.br comunicacao@santaadella.sp.gov.b

www.santaadella.sp.gov.br

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 179/2025, Pregão Presencial nº 047/2025, Processo 122/2025, o qual tem como objeto "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS" no qual resolve alterar o valor do item 203 - ONDANSETRONA 2MG/ML 2 ML, passando seu valor unitário para R\$1,2876, mantendo, porém as demais cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços nº 179/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Termo Aditivo do Contrato nº 246/2023, Tomada de Preço nº 004/2023, Processo 156/2023, o qual tem como objetivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO DO CONHECIMENTO NA MODALIDADE ONLINE/REMOTO/ENSINO HIBRIDO" no qual resolve prorrogar o contrato até 08/11/2026, com seu valor global de R\$250.880,00 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta reais) mantendo, porém as demais cláusulas constantes no Contrato nº 246/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA CONTRATADO: LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM AVANCE LTDA

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Homologando o Pregão Presencial № 054/2025, Processo 142/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA

CONTRATADO: MARIA APARECIDA SANGALLI

VIGÊNCIA: 29/10/2025 a 29/10/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 204/2025

VALOR GLOBAL DE R\$61.559,00 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais)

02 – EXECUTIVO

020101 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

08.244.0013.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA 23

02 – EXECUTIVO

020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2018.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 182

02 – EXECUTIVO

020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0006.2039.0000 – OPERACIONALIZAÇÃO DA COZINHA PILOTO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 170

02 - EXECUTIVO

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

```
10.301.0009.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 110
02 - EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0013.2007.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
020200 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
04.122.0003.2004.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 31
M R DUTRA GÁS E ÁGUA LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 205/2025
VALOR GLOBAL DE R$71.100,00 (setenta e um mil e cem reais)
02 – EXECUTIVO
020101 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
08.244.0013.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA 23
02 - EXECUTIVO
020800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0005.2018.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 182
02 - EXECUTIVO
020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0006.2039.0000 – OPERACIONALIZAÇÃO DA COZINHA PILOTO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 170
02 - EXECUTIVO
020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2015.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 110
02 - EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0013.2007.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 74
020200 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
04.122.0003.2004.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
```

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 31

Ciro Cesar Costa

Prefeito Municipal

Edição nº 168, 29 de outubro de 2025

Ailton José da Silva

**Tesoureiro** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICADO

O Poder Executivo vem divulgar as respectivas liberações de recursos Federais ocorridas para o município a Ganta Adélia–SP no periodo de Setembro de 2025, visando dar cumprimento ao artigo 2°. Da Lei n° 9.452 de 20 de Abril de 1997, que obriga os municípios a notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais, das respectivas liberações de recursos federais, sendo: SNA – Simples Nacional – R\$79.391,42(Setenta e nove mil trezentos e noventa e um real e quarenta e dois centavos); Cota-Parte do FPM - Cota Mensal – Principal – R\$1,842,099,37(Um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos); Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - R\$0,00); AFM – Apoio Financeiro dos Municípios - R\$1.053.242,26(Um milhão, cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos); Cota-Parte do ITR – Imposto Territorial Rural; R\$156.820,84(Cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos); Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - R\$49.412.97(Quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos); Cota-Parte Comp. Finan. Exploração De Recursos Minerais-(CFM – 0,00) PAB (Fixo) – Piso de Atenção Básica – R\$ 0,00); PAB – Piso da Atenção Primaria em Saúde (Agente Comun. De Saúde – R\$97.152,00(Noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais; MAC – Média Alta Comp./ Ambulatorial e Hospitalar - R\$53.371,8(Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e cintenta e três centavos); PYISA – Vigilância em Saúde - R\$4.670,02(Quatro mil, seiscentos e setenta reais e dois centavos); (Trans. SUS Incentivo da APS - R\$109.200,00(Cento e nove mil e duzentos reais); Piso Atenção primaria em Saúde (Agente Combate Endemias - R\$24.288,00(Vinte e quatro mil e duzentos e cintenta e oito reais); BAF/ Básico da Assistência Farmaceluíca - R\$6.2.26,40(S)(Seis mil, duzentos e vinte e seis reais e reais e reais e reais e reais e reais e essenta e cinco centavos); PYOR. – Pyor.

Santa Adélia, 06 de outubro de 2025.

Dolores Aparecida Cruz

Edicão nº 168 - Santa Adélia. 29 de outubro de 2025